



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

AS COMISSÕES
Em 10/04/1989
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 08/89

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais: ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais a título de ANTECIPAÇÃO SALARIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores:"ATIVOS, PENSIONISTAS e INATIVOS" desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais a título de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, retroativo a 01 de abril do corrente ano, conforme escalonamento abaixo especificado:

- a)- Aos Servidores que percebem até 2(Dois) salários mínimos, 20%(Vinte por cento) de antecipação salarial ;
- b)- Aos Servidores que percebem até 3(Treis) salários mínimos, 10%(Dez por cento) de antecipação salarial ;
- c)- Aos Servidores que percebem acima de 3 (Treis) salários mínimos, 5%(Cinco por cento) de antecipação salarial.

Parágrafo Único:- As antecipações constantes do caput deste artigo, serão deduzidas automaticamente quando dos aumentos estipulados pelo Governo Federal, bem como nas datas bases para reajustamento salarial.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná em, 10 de abril de 1.989.

- Mohamad Ali Hanze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

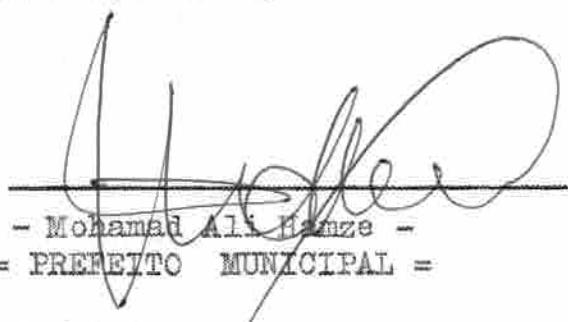
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder aos Servidores Municipais, ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensiais a título de ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando a grande inflação que se tem verificado ultimamente em nosso País, a qual vem causando problemas cruciantes ao Povo Brasileiro, principalmente aos assalariados, e considerando esses fatos é que vimos solicitar dos ilustres pares desse Legislativo, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de abril de 1.989.


- Mohamad Ali Banze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 08/89.

Súmula: Autoriza o Ex. Municipal a conceder aos Servidores Municipais, um aumento em - seus vencimentos mensais a título de - antecipação salarial e dá outras provisões.

Relator: Vereador Benedito da S. Ramos

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 08/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 13/04/1.989

Justiça e Redação

Rinaldo Bernardelli Jr.

Benedito da S. Ramos

José Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 08/89

*
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder
aos Servidores Municipais, um aumento em
seus vencimentos mensais a título de ante-
cipação salarial e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 08/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/04/1.989

Finanças e Orçamento

Receção

Ailton K. Kubitschek

Paulo R. Anjos

José Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

37/89
13.04.89

RONALDO REBELATO? vereador nesta Casa
vem respeitosamente perante V. Exa., para requerer, uma vez
ouvido o plenário, seja incluído no Projeto de Lei nº ^{08/89} uma e-
menda aditiva nos seguintes termos.

* Art. 2º: Fica ainda autorizado o sr. Prefeito Municipal
a pagar os aumentos concedidos por Lei aos fun-
cionários Municipais(URP) de janeiro, a aqueles
que ainda não receberam, e especialmente aos Es
tutários.

Art. 3º- Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a pa-
gar aos funcionários Municipais, reposição sala-
rial no valor de, digo, na porcentagem de ~~xxxx~~
13,58 %, (todos funcionários Municipais);

Requer ainda a V. Exa., uma emenda no mesmo pro-
jeto alterando os índices a saber

- Letra a) de 20% para 50%
- B) de 10% para 35%
- c) de 5% para 20%

N. Termos,

P. Deferimento,

Cambára, 13 de abril de 1.989

Melod

CONSULTA SOBRE A URP

Através consulta junto ao Dr. Gilberto, Delegado Regional do Trabalho, foi me dito por ele que tanto os funcionários/ em regime de CLT, quanto os estatutários têm direito a URP de / janeiro, de acordo com o Decreto Lei 2.335 de 17/06/87 e ratificada pela Medida Provisória de janeiro/89(Plano Verão), complementada pelo Anexo I da mesma Medida.

Em contato com o Dr. Péricles, advogado da Prefeitura, obtive a informação de que não foi pago a URP de janeiro aos / Estatutários, por falta de recursos e que este problema foi enfrentado por vários Estados (SC; PR; SP), inclusive por várias cidades do Paraná, sendo portanto pago a URP, sómente aos funcionários em regime de CLT.

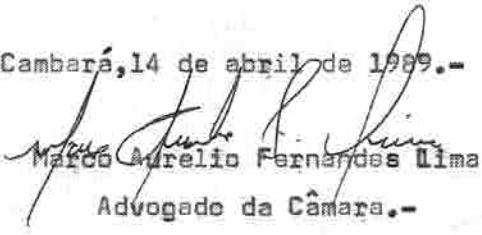
Foi me passado ainda pelo Dr. Péricles, que o Deptº -/ Pessoal da Prefeitura, já está tomando as medidas necessárias / para que a partir do próximo mês (maio), seja incorporado aos salários dos Estatutários, o pagamento da URP de janeiro, no percentual de 26,05% estipulado pelo Governo Federal.

Portanto, pelas consultas feitas, os Estatutários têm/ direito a URP de janeiro.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Em Tempo: É de se esclarecer que a Medida Provisória de janeiro/89, revogou o Decreto Lei 2.335/87, mas garantiu o pagamento da URP de janeiro, tornando a extinção da mesma, a partir de fevereiro de 1989.-

Cambára, 14 de abril de 1989.-


Marco Aurélio Fernandes Lima

Advogado da Câmara.-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal -Nesta.

Protocolo nº. 38/89

Em 15 de abril de 1.989.

Requisiro a V. Exa., ouvido o plenário, seja incluído Projeto de Lei 08/89, em tramitação nesta Casa, as seguintes emendas:

1 - Supressiva - Suprimisse o art. 2º que diz: "Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a pagar os aumentos concedidos por Lei aos funcionários Municipais (URP) de Janeiro, à aqueles que ainda não receberam, e especialmente aos estatutários.

2 - Modificativa: Modifica-se os índices de:

50% para 20%

35% para 10%

20% para 5%, conforme letras - A-B e C, do Art. 1º da presente lei, após redação dada, incluindo as alterações das emendas requeridas pelo - Edil Ronaldo Rebelato em sessão de 13/04/1.989.

P, Deferimento.

Em 15/04/1989.